



COLÉGIO GUNNAR VINGREN
ENSINO QUE PRODUZ VIDA PLENA!
CNPJ 55.436.361/0001-77

TERMO DE CIÊNCIA

Eu _____, responsável
pelo (a) aluno (a) _____, matriculado
no _____, Educação Infantil,
turno _____, TENHO CIÊNCIA QUE, a criança não prosseguirá para a outra turma por
conta da idade escolar, com base na Legislação vigente:

RESOLUÇÃO N. 1.232/18-CEE/RO, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018, Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, a partir do ano letivo de 2019, e dá outras providências.

Art. 3º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, atende a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade em Creche (0 a 3 anos e 11 meses) e Pré-Escola (4 a 5 anos e 11 meses) em estabelecimentos educacionais públicos ou privados.

§ 1º É obrigatória a matrícula na Pré-Escola de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 2º É vedada a matrícula na Pré-Escola de crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março.

Art. 4º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 198 Disponibilização: 29/10/2018, Publicação: 29/10/2018

Parágrafo único. As crianças que completarem 6 (seis) anos após 31 de março deverão ser matriculadas na Pré-Escola, fase II da Educação Infantil.

Diante do exposto, dato e assino.

Responsável _____ 11/08/2026)